

CREDENCIAMENTO BDMG-004/2017 EDITAL CONSOLIDADO

PROCEDIMENTO: Contratação Direta
TIPO: Credenciamento
FUNDAMENTO: Art. 25, caput

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluídas as Cooperativas Singulares de Crédito, necessariamente filiadas a uma Cooperativa Central de Crédito, que tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste edital.

ANEXOS:

- I - Documentos para Credenciamento
- II - Projeto Básico
- III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV - Modelo de Declaração
- V - Modelo de Autorização Para Consulta Ao Banco Central
- VI - Tabela E Regras De Remuneração
- VII - Minuta de Contrato
- VIII - Modelo de Termo de confidencialidade

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Setor de Protocolo, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 02/02/2017.

HORA: das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3219-8570.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

CRENCIAMENTO BDMG-004/2017

EDITAL CONSOLIDADO

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO	4
4.1. Regras gerais para apresentação de documentação	4
4.2. Da documentação para credenciamento	5
5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	5
5.3. Contagem de prazos	6
5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento	6
5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento	6
5.6. Análise dos requerimentos	7
6. DOS RECURSOS	7
7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO	8
8. DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO	8
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. DAS PENALIDADES	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
11. DO FORO	11
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO	12
ANEXO II – PROJETO BÁSICO	14
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO	21
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	22
ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL	23
ANEXO VI - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO	24
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	29

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente credenciamento, devidamente ratificado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

2.2. Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

2.3. Será cabível impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Credenciamento, com a identificação do seu conteúdo no anverso.

2.3.1. Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive CNPJ, e de seu representante legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar as instituições financeiras:

- a) com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação ou com processo de intervenção e liquidação extrajudicial decretado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 6.024/74
- b) penalizadas na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- d) que tenham natureza jurídica incompatível com a exigida neste credenciamento;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- g) organizadas sob a forma de consórcio.

3.3. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.1.2. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação da instituição interessada no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.1.3. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

4.1.4. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4.1.5. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

4.1.6. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

4.1.7. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

4.1.8. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

4.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.1.10. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.2. Da documentação para credenciamento

4.2.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO I relativo aos Documentos para Credenciamento.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

5.2. Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelo site do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na página destinada ao edital de credenciamento.

5.3. Contagem de prazos

5.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

5.4.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

5.4.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

5.4.3. Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

5.4.4. A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

5.5.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

5.5.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope

único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CRENCIAMENTO BDMG-004/2017
NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NÃO ABRIR – REMETER A SRA. MÁRCIA CRISTINA DE ALVARENGA MOREIRA**

5.5.3. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

5.6. Análise dos requerimentos

5.6.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

5.6.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

5.6.3. O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

5.6.4. Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem 5.6.3, o pedido de credenciamento será rejeitado.

5.6.5. O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site www.bdmg.mg.gov.br.

6. DOS RECURSOS

6.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar

recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

6.2. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

7.1.1. O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

7.2. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação do credenciado para assinar o contrato.

7.3. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

8. DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

8.1. Caso seja de sua conveniência, o correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

8.1.1. O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste

credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

8.1.2. Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o credenciamento, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o BDMG convocará os credenciados para formalização da contratação.

9.2. Cada credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou do número de telefone que consignarem no requerimento de credenciamento, para que, em até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, admitida à critério do BDMG prorrogação, se apresente para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o Edital

9.2.1. No momento da assinatura do instrumento contratual, o signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade, caso tal documento não tenha sido anteriormente juntado aos autos do processo.

9.2.2. Em caso de algum documento fornecido para o credenciamento estar vencido e não puder ser verificado em site de internet, o credenciado deverá apresentá-lo em situação regular, sob pena de não assinatura do contrato e de descredenciamento.

9.2.3. Quando da assinatura do contrato o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do preposto que se responsabilizará pelos serviços.

9.2.4. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

9.3. O não comparecimento do credenciado convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação.

9.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados na forma do Edital.

9.5. Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observando os itens acima.

9.6. Para manutenção e prorrogação do contrato o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

9.7. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para o credenciado contratado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual conforme ANEXO VII deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

11.2. Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular a licitação por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

11.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

11.4. O BDMG de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

11.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as instituições financeiras que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma dos itens 4 e 5.5. do Edital:

- I. Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- II. No caso de Cooperativas Singulares de Crédito, anuência da Cooperativa Central de Crédito com o requerimento de credenciamento.
- III. Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria autorizando o credenciamento da pretendente como Correspondente Bancário do BDMG, caso tal autorização seja uma exigência do ato constitutivo da pretendente.
- IV. Declarações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- V. Autorização para consulta ao Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- VI. Regularidade jurídica:
 - a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
 - b. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da instituição financeira;
 - c. Autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
- VII. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - a. Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
 - b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - d. Regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da instituição;

- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio do licitante;
- f. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

1.1. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

1.1.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

1.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluídas as Cooperativas Singulares de Crédito, necessariamente filiadas a uma Cooperativa Central de Crédito, que tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste edital.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

2.1.1. Quando as propostas de operação de crédito forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito *online* BDMG Digital (aplicativo *web*):

2.1.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;

2.1.1.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

2.1.1.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:

- a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no setor de protocolo do BDMG, sendo autorizado que os custos de envio sejam suportados do cliente final, à critério dos próprios CORRESPONDENTES ;

- b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;
- c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo Banco e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

2.1.2. Quando as propostas de operação de crédito **NÃO** forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito *online* BDMG Digital (aplicativo *web*):

2.1.2.1. Encaminhar por escrito ao BDMG os dados básicos das propostas de operações de crédito;

2.1.3. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito - especialmente a autorização expressa de consulta ao Sistema SCR/SEF - exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.

2.1.4.1. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de 06 (seis) anos estabelecida pelo BDMG.

2.1.4. Somente quando o meio de encaminhamento da proposta de operação de crédito for por meio da plataforma de concessão de crédito *online* BDMG Digital (aplicativo *web*), será de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações no sistema.

2.1.5. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

2.1.6. O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de

comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail.

2.1.7. Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

2.1.8. O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

2.1.9. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

2.1.10. Caso aplicável, se o meio de encaminhamento da proposta de operação de crédito for por meio da plataforma de concessão de crédito *online* BDMG Digital (aplicativo *web*), o CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.

2.1.10.1. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

2.1.11. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
- c) equipamentos de informática;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica.

2.1.12. O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é CORRESPONDENTE bancário do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimento a clientes do BDMG; e
- d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.

2.1.13. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.

2.1.14. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

2.1.15. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam produtos do BDMG devem mencionar sua condição de Correspondente Bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.

2.1.16. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

2.1.17. O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

3. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

3.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com

objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

3.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

3.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES.

3.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

4. PLANO DE INCENTIVOS E METAS

4.1. O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES bancários, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

4.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

4.3. A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE bancário é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.

4.3.1. O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

4.4. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

5. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

5.1. Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

5.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

5.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

5.4. As propostas de operação de crédito aprovadas anteriormente às mudanças seguirão as regras vigentes na data da contratação.

5.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

5.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado para a soma dos contratos de prestação de serviço de correspondente bancários é R\$ R\$4.480.338,99 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

6.2. As despesas decorrentes das contratações estão previstas na dotação orçamentária constante da conta nº 8199910045 – Comissão dos Agentes, para os exercícios de 2017 a 2021.

6.3. Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os

valores orçamentários e os custos de contratação, sendo tal orçamento publicado no site do BDMG.

6.4. O valor para cada contrato estabelecido será calculado de forma proporcional ao desempenho da instituição em eventual contrato anteriormente firmado com o BDMG, de forma que as contratadas que tenham sido responsáveis por maior desembolso tenham contratos de maior valor.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Quando as operações forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito *online* BDMG Digital (aplicativo *web*), o BDMG pagará às CORRESPONDENTES contratadas, pela execução dos serviços, exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

7.1.1. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico do BDMG. Atualmente está vigente a tabela constante do ANEXO VI deste edital.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

7.2. Quando as operações **NÃO** forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo *web*), o BDMG pagará às CORRESPONDENTES contratadas, pela execução dos serviços, no ato da liberação dos recursos, remuneração única equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Análise e Acompanhamento de Crédito – TAAC fixada contratualmente para respectiva operação.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos deste edital, especialmente nos anexos “Tabela e Regras de Remuneração” e “Minuta do instrumento contratual”.

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Ref.: Credenciamento do Edital BDMG-004/2017

O requerente abaixo qualificado requer ser credenciamento no âmbito do Edital BDMG-004/2017 que objetiva a contratação de instituições financeiras, incluídas as Cooperativas Singulares de Crédito, prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos, coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954/11, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Endereço Eletrônico: _____
Nome para contato: _____
Nome do Declarante (Representante Legal): _____

Local, Data
Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

O requerente (nome), CPF/CNPJ nº _____, com domicílio/sede em (endereço completo), infra-assinado, para fins de participação no CRENCIAMENTO BDMG-004/2017, DECLARA, sob penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) não existe fato impeditivo para participar de licitações ou para contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

c) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;

d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital.

Local e data

Assinatura do requerente ou de seu representante
(nome e número do documento de identificação)

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL

Razão Social / Nome:
CNPJ / CPF:

Autorizamos, nos termos da Resolução BACEN nº 4.571, de 26/5/2017, o BDMG a consultar as informações consolidadas, relativas a nossos nomes e da empresa em que somos representantes, constantes do Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN.

Autorizamos, ainda, ao BDMG a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas, no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema.

Os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os processos de negociação e transações comerciais, pela antecipação de informações a nosso respeito.

Autorizamos o arquivamento dos nossos dados pessoais e de idoneidade na SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e/ou SPC/CDL – Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data:

Ass. : _____	Ass. : _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO VI - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO

1. PRODUTOS DE CAPITAL DE GIRO

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	R\$ 220,00	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 396,00	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 792,00	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 1.144,00	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 1.738,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 2.002,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.486,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.300,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

2. PRODUTOS BNDES

**2.1. FINAME E PRODUTOS
SIMILARES**

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	R\$ 275,00	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

**CRENCIAMENTO BDMG-004/2017
CONSOLIDADO**

De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 484,00	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 924,00	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 1.364,00	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.0001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 1.991,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 2.299,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.816,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.685,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

3. FUNGETUR

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável	Remuneração máxima
Até R\$ 20.000,00	R\$ 55,00	Zero	R\$ 55,00
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 55,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 95,00
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 99,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 189,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 198,00	0,10 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 278,00
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 286,00	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 421,00
De R\$ 360.0001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 434,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 494,50

**CREENCIAMENTO BDMG-004/2017
CONSOLIDADO**

De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 500,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 610,50
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 621,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 921,50

Além da tabela abaixo, que trata da remuneração ao longo da operação:

Prazo	1º Pagamento	2º Pagamento	3º Pagamento
12 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
24 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
36 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
48 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%

Os percentuais constantes na tabela acima são relativos ao total pago na liberação do recurso, no somatório da parcela de captação e da parcela de liberação.

3. REGRAS DE REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração será apurada da seguinte forma:

3.1.1. Para efeito de enquadramento nas faixas das Tabelas de Remuneração, será considerado o valor do financiamento liberado para a empresa solicitante pelo BDMG.

3.1.2. A remuneração total por cada operação é o somatório do valor fixo e do valor variável da Tabela, além de um adicional por adimplência, e será composta por duas parcelas, a primeira, denominada Parcela de Captação, será correspondente a um valor fixo de 25% do

valor da menor faixa da tabela fixa, e a segunda, denominada Parcela de Liberação, será correspondente ao valor discriminado na tabela de remuneração vigente, de acordo com o valor liberado, subtraindo-se o valor já pago, além de parcelas pagas em caso de adimplência ao longo do contrato, limitadas a 3 (três), conforme Tabela de Remuneração.

3.1.3. Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Captação serão consideradas as seguintes regras:

3.1.3.1. No ato da deliberação sobre cada operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, independentemente do resultado, o mesmo se habilitará a receber a Parcela de Captação.

3.1.3.2. Na apuração das Parcelas de Captação será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mesmo cliente, encaminhado pelo mesmo CORRESPONDENTE. Neste caso, não será devido o pagamento da Parcela de Captação.

3.1.3.2.1. Nestes casos será deduzido da Remuneração Total o valor já pago pela Parcela de Captação.

3.1.4. Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Liberação será considerada a seguinte regra:

3.1.4.1. No ato da liberação referente à operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, este habilitar-se-á a receber a Parcela de Liberação.

3.1.5. Após a liberação, será feito o pagamento adicional no decorrer da amortização de 03 (três) parcelas, condicionadas à adimplência do cliente nos momentos estabelecidos para pagamento, obedecendo a Tabela de Remuneração vigente.

3.1.5.1. Caso o cliente torne-se inadimplente, mas venha a renegociar o contrato, receberá o adicional de adimplência em até três parcelas, considerando o 3º pagamento, 6º pagamento e 12º pagamento do contrato renegociado. O adicional de adimplência é limitado sempre a três parcelas, incluindo as parcelas já pagas durante o contrato de concessão de crédito original e do contrato renegociado.

3.1.5.2. Será considerada uma tolerância de até 5 dias de atraso em relação ao vencimento da parcela para que o cliente seja considerado adimplente.

3.1.5.3. Não será pago parcelas condicionadas à adimplência para os produtos Fungetur.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO
CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
E XXX**

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, empresa pública com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1.600, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente **BDMG**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, com base no processo de credenciamento BDMG-004/2017, homologado pelo Presidente do **BDMG** em xx/xx/20xx e publicado no “Minas Gerais” em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CORRESPONDENTE**, no âmbito do Estado de Minas Gerais, dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas as regras do edital BDMG-004/2017 e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

3.1.1. Quando as propostas de operação de crédito forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web):

3.1.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;

3.1.1.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

3.1.1.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:

- a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no setor de protocolo do BDMG, sendo autorizado que os custos de envio sejam suportados do cliente final, à critério dos próprios CORRESPONDENTES ;
- b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;
- c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo Banco e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

3.1.2. Quando as propostas de operação de crédito NÃO forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web):

3.1.2.1. Encaminhar por escrito ao BDMG os dados básicos das propostas de operações de crédito;

2.1.3. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito - especialmente a autorização expressa de consulta ao Sistema SCR/SEF - exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.

3.1.3.1. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de 06 (seis) anos estabelecida pelo BDMG.

3.1.4. Somente quando o meio de encaminhamento da proposta de operação de crédito for por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web), será de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações no sistema.

3.1.5. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

3.1.6. O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail.

3.1.7. Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

3.1.8. O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

3.1.9. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

3.1.10. Caso aplicável, se o meio de encaminhamento da proposta de operação de crédito for por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web), o CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.

3.1.10.1. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

3.1.11. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
- c) equipamentos de informática;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica.

3.1.12. O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é CORRESPONDENTE bancário do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimento a clientes do BDMG; e
- d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.

3.1.13. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.

3.1.14. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

3.1.15. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluamos produtos do BDMG devem mencionar sua condição de Correspondente Bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.

3.1.16. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

3.1.17. O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

CLAUSULA QUARTA - CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

4.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

4.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

4.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES,

4.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

CLAUSULA QUINTA - PLANO DE INCENTIVOS E METAS

5.1. O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES bancários, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no

processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

5.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

5.3. A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE bancário é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.

5.3.1. O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

5.4. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

CLAÚSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

6.1. Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

6.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

6.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

6.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

6.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

6.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLAÚSULA SÉTIMA - TREINAMENTO

7.1. O BDMG ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento do Banco, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

7.2. O curso é de responsabilidade do BDMG, ficando a cargo de cada CORRESPONDENTE as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

7.3. Somente ao fim do curso ministrado pelo BDMG, e desde que regularmente contratado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

CLAÚSULA OITVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 60 (doze) meses, a contar de xx/xx//201x e com vencimento em xx/xx/201x.

8.2. O **BDMG** poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao **CORRESPONDENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que correrá por conta do crédito orçamentário do **BDMG** constante da conta n.º 8199910045 - GOP – Comissões dos Agentes, ou outras que a substituírem, para os exercícios de 2017 a 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

10.1. Quando as operações forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web), o BDMG pagará às CORRESPONDENTES contratadas, pela execução dos serviços, exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

10.1.1. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sitio eletrônico do BDMG. Atualmente está vigente a tabela constante do ANEXO VI deste edital.

10.1.2. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

10.2. Quando as operações **NÃO** forem encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito online BDMG Digital (aplicativo web), o BDMG pagará às CORRESPONDENTES contratadas, pela execução dos serviços, no ato da liberação dos recursos, remuneração única equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Análise e Acompanhamento de Crédito – TAAC fixada contratualmente para respectiva operação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O BDMG realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente na data de protocolo da proposta.

11.2. O BDMG identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via *web* ao CORRESPONDENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

11.3. O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal ao BDMG, observada a legislação municipal pertinente, até o dia 15 do mês do pagamento.

11.4. Em caso de discordância do CORRESPONDENTE quanto às informações disponibilizadas pelo BDMG, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas

devidas, em até 3 (três) dias úteis da data referida no subitem 11.2., que serão julgadas pelo BDMG em até 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o CORRESPONDENTE apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que o BDMG efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

11.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.6. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CORRESPONDENTE, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

11.7. O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística e mobiliário.

11.7.1. O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com tributos retidos pelo BDMG consoante normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

11.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BDMG qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

11.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art.132, 1º – C.C.).

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do BDMG:

12.1.1. Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

12.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo *web* e *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao CORRESPONDENTE qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.

12.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

12.1.6. Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.

12.2. Além de outras dispostas no contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

12.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

12.2.2. Responder pela boa qualidade dos serviços.

12.2.3. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

12.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

12.2.5. Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização do BDMG.

12.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

12.2.7. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

12.2.8. Observar as normas internas do BDMG, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

12.2.9. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

12.2.10. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança do BDMG, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

12.2.11. Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

12.2.11.1. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

12.2.11.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, o BDMG concederá prazo para regularizar a situação.

12.2.12. Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BDMG, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do BDMG.

12.2.13. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pelo BDMG.

12.2.14. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

12.2.15. Encaminhar imediatamente ao BDMG as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

12.2.16. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

12.2.17. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo BDMG nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas.

12.2.18. Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo IX do edital de referência), o qual deverá ser encaminhado ao BDMG.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas no contrato, no edital que o procede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluídas todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, bem como por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser

arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que o título for.

13.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação ao BDMG reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

13.3. O CORRESPONDENTE será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

13.4. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do BDMG e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

14.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá à Gerência Geral de Micro e Pequenas Empresas do BDMG, com o auxílio de outras Gerências do BDMG, quando solicitadas, executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

15.2. A fiscalização atuará desde o início do fornecimento, sendo que o fiscal deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.4. A licitante contratada deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a licitante contratada às decisões e determinações nelas consignadas;
- b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - de descumprimento de cláusula do contrato;
 - de aplicação de penalidade;
 - de rescisão;
 - de convocação;
 - referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
 - quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber à licitante contratada.

15.4.1. Na qualificação do preposto, conforme referida no subitem 15.4.4, serão deste informados pela licitante contratada: telefone de contato; e-mail; RG e respectivo órgão emissor; e CPF.

15.4.1.1. Os dados de e-mail e telefone informados serão os aptos para comunicação direta com o preposto.

15.4.2. No máximo até a data de assinatura do contrato, o BDMG enviará à licitante contratada, por e-mail, modelo de carta de preposição, a qual abrangerá exclusivamente o exposto nos subitens 15.4 a 15.4.1.1, para utilização pela licitante contratada.

15.4.3. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação, sujeitando a licitante contratada às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

16.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

16.1.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BDMG.

16.1.4. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

16.1.5. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do BDMG.

16.2. Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INADIMPLENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

17.1.1. O CORRESPONDENTE, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

17.1.2. O BDMG se, por motivos alheios ao CORRESPONDENTE, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual o BDMG procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do CORRESPONDENTE ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

18.1. O BDMG poderá, a seu critério, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência: nos casos de apresentação reiterada de documentos contendo erros materiais; de descumprimento de obrigações, prazos ou de atraso no cumprimento de outras obrigações que impactem na satisfatória prestação dos serviços, incluindo o bom atendimento ao cliente; da não cientificação do BDMG acerca de fatos que poderiam ter prejudicado a gestão das contratações; dentre outras ocorrências que prejudiquem o bom andamento da gestão do credenciamento e da contratação sem causar prejuízo ao BDMG e aos demais interessados;
 - a.1) em caso de aplicação de 3 (três) advertências no período de vigência do contrato, o contrato será rescindido.
- b) Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o BDMG, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012, nas hipóteses de, dentre outras, prática de atos visando a frustração dos objetivos do credenciamento ou de ato culposo que resulte em prejuízo financeiro para o Banco ou prejudique a imagem e o nome do BDMG ou de seus clientes;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto no inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses, dentre outras, da

prática de fraude de qualquer natureza, de declaração falsa ou apresentação de documentação falsa, na prática de ato doloso que resulte em prejuízo financeiro para o Banco ou prejudique a imagem e o nome do BDMG ou de seus clientes.

18.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei Federal nº8.666/1993, bem como nos casos de o CORRESPONDENTE cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

19.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2. Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

19.3. Em caso de rescisão unilateral pelo BDMG, o CORRESPONDENTE será também descredenciado para os serviços, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém, permitam a manutenção do credenciamento.

19.4. Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de sigilo e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CRENCIAMENTO BDMG-004/2017
CONSOLIDADO**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (três) vias sendo 01 (uma) para o **CORRESPONDENTE** e 01 (uma) para o **BDMG**, cujas folhas vão rubricadas por advogado deste.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 20xx.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

CORRESPONDENTE

Representante legal

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da – *nome da instituição*_, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do contrato BDMG-004/2017 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

(a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

(b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato BDMG-004/2017;

(c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do contrato BDMG-004/2017.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado(a) a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade,” elejo o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nome completo
CPF